



01

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 016/23

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº016/23
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRANSMITIDA AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA- SIGA/TCM-BA, SENDO QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELO PERÍODO 20(VINTE) HORAS SEMANAIS.

CONTRATADO

LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES.
CNPJ: 10.289.876/0001-53



02

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMNS Nº: 019/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 016/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/03/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.000 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos nove dias do mês de março de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa cujo serviços essenciais é contínuo, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 61 páginas rubricadas e numeradas.



Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

03

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Barimar do Nascimento,

Vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

VALOR: A empresa: LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES apresentou o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) valor global, para o mês de março de 2023, conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no **Art. 24 da Lei nº 8.666/93 juntamente com o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018** entre eles o que trata de contratação de empresa para publicação oficial:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 2º, letra a

Em, 09 de março de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefero a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Em, 09 de março de 2023.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Barimar do Nascimento
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

04

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIG/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II) e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 2º, letra a

BASE LEGAL: (art. 24, inciso II) e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 2º, letra a)

FORMA DE PAGAMENTO: global

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária - Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Nova Soure - BA, 09 de março de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



05

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 09 de março de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de março de 2023.

Valor global estimado da Contratação 01 (um) mês:.....R\$ 3.000,00


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

06

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa., realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) Orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária - Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Nova Soure - BA, 09 de março de 2023.


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

07

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de março de 2023.

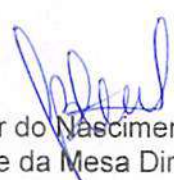
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 2º, letra a)

FORMA DE PAGAMENTO: GLOBAL

Nova Soure - BA, 10 de março de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



08

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Destacamos que a Resolução TCM nº 1282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e indireta municipal remeter ao Tribunal de Contas os dados e informações da gestão pública municipal, no gerenciamento da gestão pública através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA, obedecendo as normas de envio estabelecidas na resolução 1255/07, além de encaminhar a documentação gerada pelo SIGA, para as respectivas Inspetorias Regionais, obedecendo a Resolução nº 1.273/08. A introdução do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se faz necessária uma gestão mais detalhada da Administração. Necessário garantir o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. A transferência de dados e informações municipais para o TCM pelo Sistema SIGA visa otimizar os procedimentos auditorias a cargo da Corte, que reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame de sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos incidentes sobre o erário público sendo que as atividades desenvolvidas tem por objetivos o que segue:

I - Propiciar a modernização do gerenciamento da Câmara Municipal, com vistas a alcançar resultados eficientes no envio das informações ao Tribunal de Contas dos Municípios.

II - Prestar consultoria aos diversos órgãos que compõem a Administração da Câmara Municipal, sobre todas as informações obrigatórias de serem alimentadas no SIGA, desenvolvendo uma parceria construtiva na obtenção e lançamento dessas informações;

III - Identificar pontos de ajuste dentro do ente público no sentido de viabilizar a execução do contrato pautando-se no mais alto padrão de qualidade, intervindo com ações rápidas, imediatas e eficientes de forma a resguardar o preciso cumprimento das exigências legais;

IV - Alimentar todos os módulos do SIGA exigidos pela legislação 1282/09 em parceria com os funcionários da Câmara Municipal prestando a estes toda a consultoria necessária ao correto desempenho das informações.

V - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8566/93;

VI - Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras: Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet; Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco e presencial de até 20(horas) semanais sempre que solicitado pela contratante.

VIII - Os serviços deverão ser prestados utilizando-se os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto.

Referência:

Processo Administrativo nº 019/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de março de 2023.



09

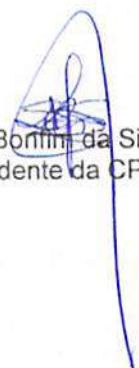
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 2º, letra a

Nova Soure - BA, 10 de março de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Frâncio Jose de Oliveira
Secretária


Bruna Leticia Santana Pimentel
Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

30

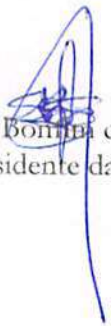
Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria Processo de Dispensa n.º 016/2023, que versam sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de março de 2023, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa cujos serviços essenciais e contínuo *para exame e aprovação* nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nova Soure, 10 de março de 2023.


Silva Bonina da Silva
Presidente da CPL



RIBEIRO
& NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, **objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA. Sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, somente durante o mês de março de 2023, com a empresa LICITEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

1

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

3

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

4

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de*

possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços entre empresas do mesmo ramo de atividade, tendo a empresa **LICITEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **somente durante o mês de março de 2023**, apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto

como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorreu nesta disputa. **Verifica-se claramente a presença de orçamentos junto a fornecedores.**

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) somente durante o mês de março de 2023 e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 10 de março de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 016/2023 para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de março de 2023, cujos serviços essenciais e contínuo, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa cujos serviços essenciais e contínuo, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo CMNS nº 019/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 10 de março de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 10 de março de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Homologo e Adjudico, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**.

Nova Soure - Ba, em 10 de março de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

ORÇAMENTO DE PREÇO PARA CÂMARA DE NOVA SOURE

OBJETO: Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e capacitação dos funcionários envolvidos no gerenciamento e alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) na área pública administrativa, compreendendo: Atender as Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios referentes ao; Assessorar no preenchimento das informações dos Módulos do SIGA determinados pela legislação, proporcionando ao ente público o cumprimento de todas as exigências do TCM/BA; Assessorar as respostas das diligências mensais e anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA que forem requisitadas pelo Sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Cadastro; Orçamento; Informes mensais: Contábil, Financeiro, Orçamentário, Alterações orçamentárias. Área Pessoal, Atos de Pessoa, Atos Jurídicos, Prestação de Contas, Obras, Outros Informes.	01	Mês	3.000,00	3.000,00
				V. TOTAL	R\$3.000,00





Rua: Rui Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal-BA
CNPJ: 10.289.876/0001-53

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA 02/03/2023

Assinatura

07:55 4G

HABILITAÇÃO

Atualizada em: 24/10/2022 - 07:54:28

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2473386989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
18/12/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/07/1976, CRISOPOLIS, BA

4a DATA EMISSÃO
19/10/2022

4b VALIDADE
13/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
795575467 SSP BA

4d CPF
777.498.475-53

5 Nº REGISTRO
02758451471

5 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
AGENOR ROMAO DOS SANTOS

TEREZA MARIA DOS SANTOS



EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Histórico da CNH

Remove

98
23



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina**RESUMO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 013/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça 14 de Agosto, 06, Centro, Olindina – Bahia.

CONTRATADO: CARINE REGO DO NASCIMENTO, Inscrito no CNPJ sob n.º 40.693.942/0001-17, com sede na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe, Bahia.

OBJETO: prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em SIGA.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO:

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Olindina

Atividade: 2001–Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 03 de Março de 2023.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2023.





Câmara Municipal de Olindina - Bahia

Terça-feira, 14 de Março de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 115



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

RESULTADO LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL 003/2023**

Em análise sucinta efetuada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório Pregão Presencial nº 003/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em SIGA, Controle Interno, Recursos Humanos, Licitação e Contratos para Câmara Municipal de Olindina, declararam como vencedores, por oferecer o menor preço as seguintes empresas:

Item	Especificação	Licitante Vencedor	CNPJ	Valor Global
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA	CARINE REGO DO NASCIMENTO	40.693.942/0001-17	R\$ 35.000,00

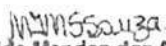
Item	Especificação	Licitante Vencedor	CNPJ	Valor Global
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO	RENISON DOS SANTOS SILVA ME	23.343.504/0001-00	R\$ 50.000,00

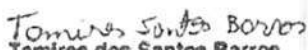
Item	Especificação	Licitante Vencedor	CNPJ	Valor Global
3	ASSESSORIA E CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS	CARINE REGO DO NASCIMENTO	40.693.942/0001-17	R\$ 35.000,00

Item	Especificação	Licitante Vencedor	CNPJ	Valor Global
4	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS	EDEMIR ROMAO DOS SANTOS	10.289.876/0001-53	R\$ 40.000,00

Olindina (Ba), 03 de Março de 2023.


Jardel Batista dos Santos
Pregoeiro


Maria Ivanilde Mendes dos Santos Souza
Membro Auxiliar


Tamires dos Santos Barros
Membro Auxiliar





Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itatim

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 364

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itatim publica:

- **Resultado de Julgamento Convite 001/2022** – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em controle interno e de processamento das informações ao sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), para atender as demandas da Câmara Municipal de Itatim – Ba.
- **Aviso de Homologação Carta Convite Nº 001/2022.**
- **Aviso Extrato de Contrato Nº 007/2022 Carta Convite Nº 001/2022** - Fornecedor: Elo Gestão e Planejamento Contábil Ltda.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Alex Araújo dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Rua Castro Alves

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PBL9YAGBK0XLZ3/QWZPUHQ

Licitações



RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE 001/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itatim, Estado da Bahia, torna público que foi realizada Licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO E DE PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM - BA**, tendo como vencedora a Empresa **ELO GESTÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, CNPJ 11.887.814/0001-06. Valor global **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Câmara Municipal de Itatim, 21 de janeiro de 2022. MIRELA BASTOS DE JESUS - Presidente da CPL.

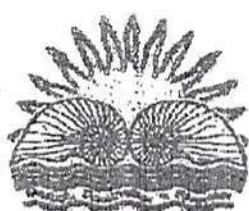
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itatim - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a CARTA CONVITE nº 001/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO E DE PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM - BA**. Vigência: a partir de 21/01/2022 até 31 de dezembro de 2022. Ação: 2002 Dotação: 339035. Valor Global: **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Contratado **ELO GESTÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, CNPJ 11.887.814/0001-06. Data: 21/01/2022. ALEX ARAUJO DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Itatim.

AVISO EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM- BAHIA CNPJ nº 40.514.606/0001-60 CARTA CONVITE Nº 001/2022 CONTRATO Nº 007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Itatim, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 007/2022. Modalidade: CARTA CONVITE nº 001/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO E DE PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM - BA**. Vigência: a partir de 22/01/2022, até 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Ação: 2002 Dotação: 339035. Contrato Nº 010/2022. Fornecedor: **ELO GESTÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, CNPJ 11.887.814/0001-06. Data: 22/01/2022. Valor: de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. ALEX ARAUJO DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Itatim.

Rua Castro Alves, nº11, centro, Itatim-Bahia, CEP: 46.875-000
E-mail: camaraitatim2021@gmail.com

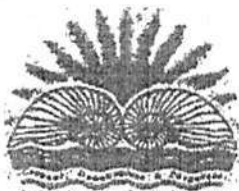


Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ Nº 33.965.203/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Madre de Deus. **CONTRATADO:** **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGATCM-BA bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Madre de Deus. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Unidade: 01.001- Câmara Municipal. Atividade: 1.31.0001.2001- Manutenção e Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.3500 - Serviços de Consultoria. **Vigência:** 10/02/2022 á 31/12/2022. **Valor global de R\$ 102.084,00 (cento e dois mil e oitenta e quatro reais).** **Presidente:** Marcos Paulo dos Santos Moura. **DATA:** 10/02/2022.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS E A EMPRESA CONSIGA
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.965.203/0001-71, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 123,261, Centro Madre de Deus-Ba, representada neste ato, por seu Presidente, Senhor **MARCOS PAULO SANTOS MOURA** no uso das atribuições, portador da Carteira de Identidade nº CPF nº 905.748.775-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** CNPJ nº 10.957.351/0002-20 e inscrição municipal n. 465.023/001-66 situado à Rua Alceu Amoroso Lima, n. 668, Salvador, Edifício América Tower, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP. 41.820-777, adjudicatária vencedora da Carta Convite nº 001CV/2022, Processo Administrativo nº 0005/2022, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Nunes de Santana, portador do documento de identidade profissional nº 16416, emitido por CRA.ba, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Madre de Deus, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Contrato.

1.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato será indireto por preço global.

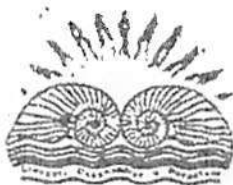
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 102.083,96 (cento e dois mil oitenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme valores unitários descritos no **ANEXO I** deste Contrato.

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamentos, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

UND. GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.001- Câmara Municipal de Madre de Deus	1.31.0001.2001- Manutenção e Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara	33.90.3500- Serviços de Consultoria	01

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos dos fornecimentos efetivamente prestados, serão efetuados à Contratada através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o contratado será notificado e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2 A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

7.1.1. o CONTRATADO terá livre acesso a todas as dependências e documentos necessários da CONTRATANTE para atender realizar seus trabalhos, podendo opinar e propor alternativas quanto aos trabalhos a executar ou em curso;

7.1.2. Solucionar as inconsistências que ocorram nos módulos de captura, transferência e análise;

7.1.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

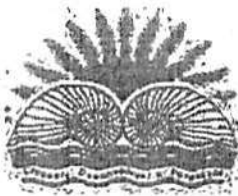
7.1.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7.1.7. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de pesquisa, tais como:

7.1.7.1 Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 7.1.8. Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.9. Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 7.1.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- 7.1.11. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Madre de Deus; e
- 7.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.1.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei;
- 8.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- 8.1.6. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da **CONTRATADA**; e
- 8.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, bem assim seu respectivo produto;
- 8.1.8. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Anexo I; e
- 8.1.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Diretoria Administrativa ou funcionário designado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será 10 de fevereiro de 2022 até dia 31 de dezembro de 2022, admitida a sua prorrogação na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

9.2 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, ficando a contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º da Lei Federal 8666/93.

- a) As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, § 6º da Lei 8.666/93.

9.2.1 A variação do valor contratual para fazer face às compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

suplementares, até o limite do seu valor, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilas, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

10.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 106 de 20 de outubro de 2005.

11.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
- c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

11.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

12.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

12.2. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

12.3. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos; podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação dos serviços à CONTRATADA deve-se ao fato de ter sido vencedora da Carta Convite n.º 002CV/2022, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A Câmara Municipal visando o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos resolve nomear os servidores abaixo relacionados, os quais procederão aos registros das ocorrências e adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam designados os servidores:

Jerfson Guimarães de Jesus	–	Matrícula nº 1202
Barbara Gleice Santos Andrade	–	Matrícula nº 1138

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

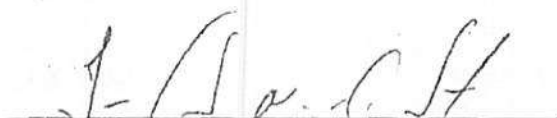
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As partes elegem a Comarca do CONTRATANTE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Madre de Deus, 10 de fevereiro de 2022.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Testemunhas

RG nº _____

CPF nº 629.185.178-66


Testemunhas

RG nº _____

CPF nº 083.565.955-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.289.876/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2008	
NOME EMPRESARIAL EDEMIR ROMAO DOS SANTOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICITEC COMERCIO E REPRESENTACOES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R RUI BARBOSA		NÚMERO 213/A		COMPLEMENTO SALA	
CEP 48.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO RIBEIRA DO POMBAL		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO xuxapombal@hotmail.com			TELEFONE (75) 3276-1937 / (75) 3276-1937		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 14:06:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRA DO POMBAL

A lvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 52275

— 2023 —

NOME: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME
CGA: 000.002.920/001-02 CGA Anterior:
FANTASIA: LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 213/A - CENTRO

CNPJ/CPF: 10.289.876/00

- RIBEIRA DO POMBAL - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 82.19-9/99

DEMAIS CNAES:

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIO

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO ☒

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal:

Emissão: 09/01/2023

Validade: 31/12/2023

Hora de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Observações:

Keith Letícia C. de Santana
Diretora de Tributos
Portaria Nº 052/2021

* Manter em lugar visível.

13809397000109CARLOS





37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS
CNPJ: 10.289.876/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:53 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **BF E7.38FF.2729.08F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231128082

RAZÃO SOCIAL EDEMIR ROMAO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 078.104.724 - BAIXADO	CNPJ 10.289.876/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.289.876/0001-53

Razão social: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS

Nome fantasia: LICITEC COMERCIO E REPRESENTACOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032102264654420287
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030202374218970064
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021102205930951717
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012302124195124118
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010402163473323317
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121602373009130037
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112702050231048631
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110802450629071452
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102016381042163385
01/10/2022	01/10/2022 a 30/10/2022	2022100101202171135663
12/09/2022	12/09/2022 a 11/10/2022	2022091201072022012392
24/08/2022	24/08/2022 a 22/09/2022	2022082401185907672819
05/08/2022	05/08/2022 a 03/09/2022	2022080501400274960680
17/07/2022	17/07/2022 a 15/08/2022	2022071701043177975012
28/06/2022	28/06/2022 a 27/07/2022	2022062801215916139490
09/06/2022	09/06/2022 a 08/07/2022	2022060901143552647280
21/05/2022	21/05/2022 a 19/06/2022	2022052101173839440563
02/05/2022	02/05/2022 a 31/05/2022	2022050200561236751111
13/04/2022	13/04/2022 a 12/05/2022	2022041301403870318180
25/03/2022	25/03/2022 a 23/04/2022	2022032501182975114664
06/03/2022	06/03/2022 a 04/04/2022	2022030600581867520746
15/02/2022	15/02/2022 a 16/03/2022	2022021501233941212780
27/01/2022	27/01/2022 a 25/02/2022	2022012704212235262096
08/01/2022	08/01/2022 a 06/02/2022	2022010804042617037560
20/12/2021	20/12/2021 a 18/01/2022	2021122001173284880888
01/12/2021	01/12/2021 a 30/12/2021	2021120101291194288575
12/11/2021	12/11/2021 a 11/12/2021	2021111201224601543879
24/10/2021	24/10/2021 a 22/11/2021	2021102401082504443671
05/10/2021	05/10/2021 a 03/11/2021	2021100501300260661457
16/09/2021	16/09/2021 a 15/10/2021	2021091601251582436420
28/08/2021	28/08/2021 a 26/09/2021	2021082801232949587596
09/08/2021	09/08/2021 a 07/09/2021	2021080901120541160543
22/04/2021	22/04/2021 a 19/08/2021	2021042201141723821540
03/04/2021	03/04/2021 a 02/05/2021	2021040301191287415689



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 09/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000030/2023

Emissão: 09/01/2023

Validade: 09/04/2023

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 10.289.876/0001-53

CNAE: 82.19-9/99

RUA RUI BARBOSA, 213/A

CENTRO

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL, BA



EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.


Allan de Oliveira Correia
Fiscal de Tributos
Mat. 4043

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: CARLOS



LOCAL:00220230000003000001732417





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.289.876/0001-53
Certidão nº: 31163551/2022
Expedição: 20/09/2022, às 10:25:51
Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.289.876/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



42

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00042772

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/03/2023, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Razão Social: Edemir Romão dos Santos
CNPJ: 10.289.876/0001-53
Endereço: Rua Rui Barbosa

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 2 de março de 2023

1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

43

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS

INSCRIÇÃO: 10.289.876/0001-53

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/03/2023, às 13:50:44, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: N4E92QGMKH

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



44

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00096255

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Edemir Romão dos Santos

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Endereço: Rua Rui Barbosa, 213

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 2 de março de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



45

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the page, above the footer line.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



46

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00277883

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Edemir Romão dos Santos
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Separado Judicialmente
CPF: 777.498.475-53
RG: 0977537854
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Tereza Maria dos Santos
Filiação 2: Agenor Romão dos Santos
Endereço: Rua rui barbosa, 213

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

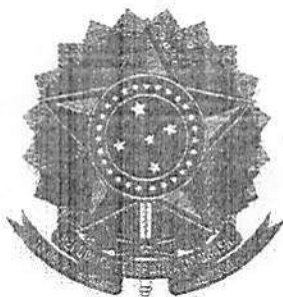


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



92

Salvador, quinta-feira, 2 de março de 2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 10.289.876/0001-53

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

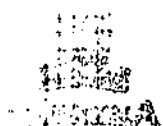
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:54:09 do dia 02/03/2023 , com validade até o dia 01/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nkW4QdFzd6a4dwf0jyj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

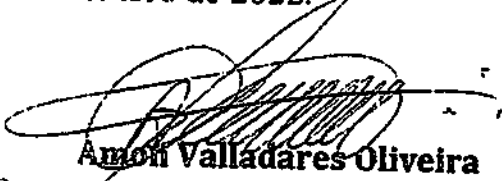
Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **EDEMIR DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.676/0001-53, com Sede na Ruy Barbosa 213, nº , Centro Ribeira do Pombal, Bahia, CEP: 48.400-000, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega previsto no Contrato Nº 003/2021 com vigência de 05 de janeiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2021, Dispensa de Licitação Nº 003/2021, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

A contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção e consultoria e suporte técnico, junto a Comissão de Licitação, suporte operacional, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, serviços de upload de dados ao SIGA com inclusão dos processos licitatórios realizados a cada mês no sistema, por técnicos especializados, com o período mínimo de 32 horas semanais.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e comprometimento com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 27 de Dezembro de 2022.


Amon Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME.

CNPJ: 10.289.876/0001-53.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a Comissão de Licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, serviços de informações ao SIGA com inclusão dos processos licitatórios realizados a cada mês no sistema, por técnicos especializados, com o período mínimo de 32 horas semanais.

VIGÊNCIA: De 05.01.2021 à 05.02.2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03 – 2.003 – 3.3.90.34.00 – 33.90.35-00 - Fonte de Recursos: 0100000.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2021.

DATA DO CONTRATO: 05.01.2021.

Olindina - BA, 05 de janeiro de 2021.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina- Bahia



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

51

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 213, centro, cidade de Ribeira do Pombal-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 10.289.876/0001-53, cumprindo fielmente o Contratação de empresa na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a comissão de serviços de suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretivo e preventiva, arquivos de informações ao siga, digitalização dos documentos para Câmara de Nova Soure, conforme contrato 004/21, Dispensa 002/2021, Processo Administrativo nº 004/2021 durante o período de 05/01/2021 a 30/04/2021, com total satisfação, ate esta data para a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

Nova Soure/BA, 03 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Nova Soure
Barimmar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 002/2021, Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, sob o processo de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, serviços de informações ao sige, digitalização dos documentos, análise de indicadores para melhoria e eficácia dos serviços, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nova, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita sob o CNPJ: 16.289.876/0001-53, Valor global de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Portanto, em atenção aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 02 de Fevereiro de 2021.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 002/2021, tendo como objeto: Prestação de serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA JURÍDICA à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e funcionários, conforme especificações contidas na Inexigibilidade nº 001/2021. Contratada: REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº 05.579.710/0001-31, Valor global de R\$78.000,00. Dotação: 0101; 2.001; 33.90.35. Data: 04/01/2021. Ana Carla de Araújo Santos Oliveira – Chefe do Controle Interno.	ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 003/2021, tendo como objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas na Inexigibilidade nº 002/2021. Contratada: MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 08.032.471/0001-93, Valor global de R\$71.500,00. Dotação: 0101; 2.001; 33.90.35. Data: 04/01/2021. Ana Carla de Araújo Santos Oliveira – Chefe do Controle Interno.
ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 001/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, conforme especificações contidas na Dispensa nº 001/2021. Contratada: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ/MF sob nº 05.277.208/0001-76, Valor global de R\$3.480,00. Dotação: 0101; 2.001; 33.90.39. Data: 04/01/2021. Ana Carla de Araújo Santos Oliveira – Chefe do Controle Interno.	ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 004/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a comissão de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, serviços de informações ao siga, digitalização dos documentos, conforme especificações contidas na Dispensa nº 002/2021. Contratada: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, Valor global de R\$16.000,00. Dotação: 0101; 2.001; 33.90.35. Data: 05/01/2021. Ana Carla de Araújo Santos Oliveira – Chefe do Controle Interno.
ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 005/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público, sistema de folha de pagamento e recursos humanos, conforme especificações contidas na Dispensa nº 003/2021. Contratada: CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, Valor global de R\$11.640,00. Dotação: 0101; 2.001; 33.90.39. Data: 05/01/2021. Ana Carla de Araújo Santos Oliveira – Chefe do Controle Interno.	ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 006/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria com monitoramento do sistema integrado de gestão- siga, acompanhamento das prestações de contas na Câmara Municipal de Nova Soure, conforme especificações contidas na Dispensa nº 004/2021. Contratada: JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS, CNPJ/MF: 13.024.673/0001-23, Valor global de R\$15.000,00. Dotação: 0101; 2.001; 33.90.35. Data: 05/01/2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

54

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMNS Nº. 019/2023
Dispensa nº 016/2023

CONTRATO Nº 019 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A
EMPRESA: LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.754-67 -SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 019/2023, Dispensa de Licitação 016/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Regime de Execução

- 2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.
- 2.2. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e capacitação dos funcionários envolvidos no gerenciamento e alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) na área pública administrativa, compreendendo: Atender as Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios referentes ao; Assessorar no preenchimento das informações dos Módulos do SIGA determinados pela legislação, proporcionando ao ente público o cumprimento de todas as exigências do TCM/BA; Assessorar as respostas das diligências mensais e anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA que forem requisitadas pelo Sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Cadastro; Orçamento; Informes mensais: Contábil, Financeiro, Orçamentário, Alterações orçamentárias. Área Pessoal, Atos de Pessoa, Atos Jurídicos, Prestação de Contas, Obras, Outros Informes.
- 2.4. Os serviços serão executados pelo técnico da licitante vencedora de forma presencial ou por meio de consultas via e-mail e/ou telefone.
- 2.5. A licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma para atender o sucesso do objeto do presente Processo Licitatórios.
- 2.6. A execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 2.6.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto,
- 2.6.8. A prestação dos serviços será efetuada nas quantidades solicitadas pela CMNS, com prazo de atendimento da realização dos serviços não superior a 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 2.6.9. Cadastros - Cadastro de Cargos, Manutenção do Cadastro de Pessoas. Manutenção do Cadastro de Responsáveis. Manutenção do Registro da Unidade Gestora, Manutenção do Cadastro de Contas - Plano de Contas, Cadastro de Regra de Diária, Remuneração, Administrando Competências, Bens Patrimoniais, Frota e Regra de Adiantamento.
- 2.6.10. Tabelas - Tabela Interna do Sistema.
- 2.6.11. Contratos de Despesas, Certidões de um Contrato, Aditivos de um Contrato. Convênios - Aditivos de Convênios, Termos de Parceria, Licitações Homologadas, Dispensas / Inexigibilidades, Obras - Cadastramento de Fiscais, Cadastro de Obras e Medição de Obras, Outros Informes, Consumo de Combustível, Movimentação de Bens do Almoxarifado, Relatórios, Emissão de Relatórios, Formalização. Preencher Justificativa - Informes Mensais e Carga de Documentação Digitalizada.



55

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2.6.12. Prestar informações técnicas necessárias para a regularidade do Sistema SIGA e que sejam direcionadas para o pleno atendimento do conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão das informações prestadas no Sistema SIGA.

2.6.13. A assessoria do Sistema SIGA visa orientar além dos demais servidores, devera ter um acompanhamento em paralelo com os responsáveis pelo Controle Interno na promoção e o respeito às leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor.

2.6.14. Considerando que o Sistema SIGA ser um centralizador de informações dos Atos Administrativos dos Municípios e Câmaras é pertinente que a assessoria tenha com uma das incumbências a verificação em conjunto com o Controle Interno no auxílio dos relatórios que devem ser encaminhados ao TCM/BA, contendo os controles específicos, tais como:

- I - a execução orçamentária e financeira;
- II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III - os bens patrimoniais;
- IV - os bens em almoxarifado;
- V - os veículos e combustíveis;
- VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VII - as obras públicas, inclusive reformas;
- VIII - as operações de créditos;
- IX - os limites de endividamento;
- X - os adiantamentos;
- XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
- XII - a dívida ativa;
- XIII - a despesa pública;
- XIV - a receita;
- XV - a observância dos limites constitucionais;
- XVI - a gestão governamental;
- "XVII - os precatórios, estando estes em conformidade com os artigos II" e 12º da Resolução n.º 1.120/2005 do TCM/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global para 01 (um) mês de R\$ R\$3.000,00 (três mil reais), através de débito em conta ou cheque nominativo, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados não poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os preços contratados não serão reajustados.

CLAUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência no mês de março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 10 de março, encerrando-se em 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.



56

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

- 9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.
- 9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato; com antecedência de 48 horas.
- 9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.
- 9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

- 10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.
- 10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.
- 10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

- 10.1. A empresa contratada será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de entrega e horário. Deverá ainda entregar os serviços de acordo com especificações apresentadas no Termo de Referência.
- 10.2. A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste Termo de Referência, obriga-se a:
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, a critério da Administração;
 - b) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta;
 - c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CMNS ou a terceiros;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas no Edital (an. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93);
 - e) Assessorar a Câmara Municipal de Nova Soure nas informações relacionadas ao objeto cumprindo todas as exigências legais;
 - f) Manter profissional em seu adimplente quadro de com funcionários, o órgão de classe contrato da de sua prestação categoria de serviços na área Administrativa; e/ou contrato social no mínimo um.
 - g) Iniciar a Execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações do termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - h) Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços;
 - i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - k) instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas, quando for o caso;
 - l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - o) Não permite que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
 - p) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão parte da equipe que participará direta ou indiretamente da execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação;
 - q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



57

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8666/93;
- b) Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias à prestação;
- c) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará após a apresentação da nova fatura devidamente ratificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- h) Efetuar, nos prazos previstos no Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

- 13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.4. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei, ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da vinculação à Dispensa de licitação

- 14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

- 15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Das Disposições Gerais

- 16.1. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;
- 16.2. A CONTRATADA, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;
- 16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.
- 17.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 17.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 10 de março de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

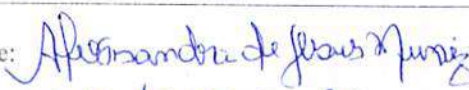

LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araújo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

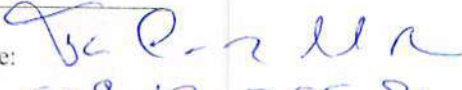
TESTEMUNHAS:

Nome:



CPF: 00.174.956.5-25

Nome:



CPF: 669.191.255-91

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 - Pág.7 - Ano XI - Nº 94



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLUÇÃO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 016/2023, Constitui o presente a presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Planejamento - SIGM/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20 (vinte) horas semanais, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.849.876/0001-53, Valor global de R\$3.000,00 (três mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 10 de março de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasure.ba.gov.br



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 - Pág.4 - Ano XI - Nº 94



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS.

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 10/03/2023 a 31/03/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 016/2023.

DATA DO CONTRATO: 10.03.2023.

Nova Soure - BA, 22 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 019/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 016/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 019/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 016/2023 – objeto Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/03/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 10/03/2023 – PRAZO FINAL: 31 de março de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53; vencedor com Valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 22 de março de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

